E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Mogi Guaçu/SP, 09 de agosto de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15629/2023

(Lote 03)

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, item 16 do Edital de Pregão Eletrônico supra mencionado.

IMPUGNAR

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002//2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 14/08/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 16.1 do edital do Pregão em referência.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de lote de materiais diversos e móveis de linhas de produção diferentes, sendo necessário explicar ponto a ponto os motivos que

esta não é a mais vantajosa forma para a Administração realizar tal procedimento.

Isto posto, levando em conta o interesse da requerente em participar do referido

certame, a mesma vem impugnar o edital, pois o Lote 03 está formado por materiais

diversos e mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: móveis confeccionados

em aço, móveis de madeira e estofados.

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a

mais ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta

de preços para os itens do Lote, já que estão totalmente misturados.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis

COMPLETAMENTE DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc. A matéria

prima utilizada é diferente, sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente

diferente.

Entende-se que a divisão dos materiais se fez por necessidade de cada Órgão,

porém fica impossível cotar tais materiais e fornecer proposta realmente vantajosa para

a Administração, o que dificulta a participação de um grande número de empresas, pois

a maioria delas não produz todos os diferentes móveis em questão, por extratar de produtos

distintos e com linhas de produção totalmente distintas, tornando restrita a

competitividade.

Observa-se que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma

empresa fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens,

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

sendo que os itens de móveis de madeira, ficarão com seu preço muito maior que de

outras fabricantes.

Nesse sentido, o valor total do Lote ficará completamente prejudicado, já que a

empresa que tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços dos

itens diferentes muito altos, em comparação as fabricantes desses mesmos produtos. Da

mesma forma, se a fabricante dos itens de estofado arremata o lote, não irá fazer o menor

preço possível para os produtos de aço. Obviamente, NENHUMA empresa irá fazer o

melhor preço em todos os objetos citados.

Assim a Administração irá pagar mais caro por um armário do que pagaria se os

mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Desta forma, além de infringiro

Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da

Economicidade.

IV - PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a suspensão do presente Edital, considerando a sessão

pública de abertura que ocorrerá no dia 14/08/2024, às 09:00hrs. Por conseguinte, que seja

decretada sua reformulação e republicação, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93,

de forma a desmembrar o lote, ou separar por linha de mesma fabricação e assim não haver

mais restrição de participantes, uma vez que todas as justificativas apresentadas no

decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal 805 Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUACU - SP

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805 FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

CEPOLIAS TO DOCE

Administrador

RG n° 19.812.575 SSP/SP CPF/MF sob n° 130.782.768-30